

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

Ao
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 013/2020
PROCESSO Nº 00053-00093859/2019-10.

RECURSO ADMINISTRATIVO

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., vem apresentar, mui respeitosamente e tempestivamente, o presente recurso administrativo no pregão supracitado, pelos motivos de fato e de direito expostos abaixo.

DOS FATOS

No dia 22/07/2020 ocorreu a licitação supracitada, sendo que, referente ao LOTE – 1: Aeronave Remotamente Pilotada, a empresa POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA foi declarada vencedora desse certame.

DO MÉRITO

Após a convocação no pregão, foram apresentados os documentos necessários para habilitação, bem como as homologações da Anatel vigentes. Porém, a POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA não apresentou a documentação de acordo com o previsto/solicitado no edital e em lei.

Ocorre que o edital em seu ANEXO I – Termo de referência, solicita no item 6, especificações mínimas aceitáveis em seu lote 1:

“Possuir um rádio controle com tela acoplada de no mínimo 5” (cinco polegadas), com luminosidade mínima de 1000 cd/m² (candelas por metro quadrado), homologado na ANATEL a ser comprovada mediante apresentação dos certificados de homologação, saída de vídeo por conexão HDMI com microfone e alto falantes integrados, acompanhado de carregador e cabo USB para atualização, bateria interna com capacidade de carregamento rápido e autonomia mínima de 2 (duas) horas de funcionamento contínuo;”

Entretanto, a vencedora, não sabemos se por descuido ou má-fé, apresentou a homologação da Anatel de um controle cujo modelo é diferente ao solicitado no edital. O modelo de controle solicitado no edital, que possui tela acoplada, é o RM500, conhecido popularmente como DJI SMART CONTROLLER. A empresa POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA apresentou a homologação do modelo GL900A, modelo esse que NÃO possui tela acoplada.

Assim, NÃO foi apresentada a homologação da ANATEL correta para modelo solicitado pelo órgão. Além disso, o controle exigido em edital não pode ser encontrado na proposta de preços. Dessa forma, fica claro que a empresa NÃO atendeu o edital em sua íntegra, deixando de fornecer o lote em sua totalidade.

Além disso, o Termo de Referência solicita em sua última linha:

“Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada no Brasil”

A POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA NÃO apresentou qualquer documento que comprove que a empresa possui assistência técnica autorizada pela DJI no Brasil. O que além de não atender ao edital, chega a ser um risco ao órgão caso necessitem de manutenção dos produtos adquiridos.

Conforme o Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105):

“Art. 1o Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército. Parágrafo único. Dentre as atividades a que se refere este artigo destacam-se a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego dos produtos relacionados no Anexo I a este Regulamento.”

Os itens constantes nesse certame são produtos controlados pelo Exército Brasileiro, com isso, as empresas que vão comercializá-los necessitam possuir o Certificado de Registro emitido pelo Exército, autorizando a importação e comercialização de tais itens.

Novamente, a empresa POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA NÃO apresentou certificação de Registro junto ao Exército, não comprovando assim que possui autorização legal para a comercialização dos produtos presentes neste

certame, sendo que este fato por si só, já desclassifica totalmente a citada empresa.

DO PEDIDO

Face ao exposto acima, a SANTIAGO & CINTRA requer a essa digna Comissão que reconsidere a decisão de declarar a empresa POWERTOP - GEO TECNOLOGIAS LTDA vencedora do lote 01, com fundamento no Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e por não apresentar todos os itens exigidos em edital.

Requer, ainda, caso não seja esse o entendimento do nobre Pregoeiro, o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior para análise e julgamento para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que
p. deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2020

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Voltar